



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2618, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, À  
COOPERATIVA HABITACIONAL  
FIESP/CIESP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação à Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, área de terreno abaixo descrita:

“Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 139.928.0870 m<sup>2</sup> ou 5,7820 alqueires Paulistas cuja perímetro tem início no ponto “0” da poligonal de divisa; deste segue 277,718 metros, rumo N 64° 35' 12”W, confrontando com a área de José Almiro Binato até o ponto 01; deste deflete à direita 193,577 metros, rumo N 08° 59' 46”W, confrontando com a área da A.D. Polícia Militar até o ponto 02; deste deflete à direita 27,759 metros, rumo N 80° 15' 21”E, confrontando com o prolongamento da Rua Félix de Castro até o ponto 03; deste deflete à esquerda.....82,333 metros, rumo N 10° 45' 55”W, confrontando com a área da Assocana até o ponto 04; deste deflete à direita 427,170 metros, rumo N 81° 54' 00”E; confrontando com a área de Nelson Marcondes até o ponto 05; deste deflete à direita 60,617 metros, rumo S 46° 51' 02”E, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares, até o ponto 06; deste deflete à direita 459,676 metros, rumo S 25° 28'08”W, confrontando com a área de José Almiro Binato, até o ponto “”, onde se inicia o perímetro.

~~§ único – A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

~~se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus, e o benefício que resultar reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.~~

**§ único** – A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e que deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e não se efetivando a sua destinação, a área alienada reverterá ao Patrimônio público municipal, sem nenhum ônus, e o benefício que resultar reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2812, de 08 de agosto de 1990\).](#)

**Art. 2º** – A área de terreno descrita no artigo anterior desta Lei, consta de memorial descritivo e do desenho nº 0462, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 1988.

**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

**EUCLYDES NÓBILE**

**Diretor de Gabinete**

Publicada do Departamento de Administração da Prefeitura, em 09 de dezembro 1988.

**SYLVIO CARVALHO DE LIMA**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Chefe do Departamento de Administração**



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2618, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

Autoriza alienar, mediante doação, áreas de terreno que descrevina a Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, a Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, a área de terreno abaixo descrita:

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo..... 139.925,0870 m<sup>2</sup>. ou 5, 7820 alqueires Paulista cujo perímetro tem início no ponto "0" da poligonal de divisa; deste segue 277,718 metros, rumo N 64º 35' 12"W, confrontando com a área de José Almiro Binato até o ponto 01; deste deflete à direita 193,577 metros, rumo N 08º59'46"W, confrontando com a área da A.D. Polícia Militar até o ponto 02; deste deflete à direita 27,759 metros, rumo N 80º15' 21"E, confrontando com o prolongamento da Rua Félix de Castro até o ponto 03; deste deflete à esquerda..... 82,333 metros, rumo N 10º45'55"W, confrontando com a área da Assocana até o ponto 04; deste deflete à direita- 427,170 metros, rumo N 81º54'00"E, confrontando com a área de Nelson Marcondes até o ponto 05; deste deflete à direita 60,167 metros, rumo S 46º51'02"E, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares, até o ponto 06; deste deflete, à direita 459,676 metros, rumo S 25º 28'08"W, confrontando com a área de José Almiro Binato, até o ponto "0", onde se inicia o perímetro".

Parágrafo Único - A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus, e o benefício que resultar reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº 2618/88.....02.....



Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior desta Lei consta do memorial descritivo e do desenho nº 0462, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 1988.



  
JOSE SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 09 de dezembro de 1988.

  
SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Avenida Rui Barbosa, 887 - FONE 22 3633 - cep 19 800 - Assis - SP

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- Área a ser doada a Cooperativa Habitacional  
FIESP/CIESP

LOCAL:- Anexa a Assocana e A.D. Polícia Militar

ÁREA DA GLEBA:- 139.925,0870 m<sup>2</sup> ou 5,7820 alq. paulista

MUNICÍPIO:- Assis - Estado de São Paulo



O perímetro tem início no ponto "0" da poligonal de divisa; deste segue 277,718 metros, rumo N 64°35'12" W, confrontando com a área de José Almiro Binato até o ponto 01; deste deflete à direita 193,577 metros, rumo N 08°59'46" W, confrontando com a área da A.D. Polícia Militar até o ponto 02; deste deflete à direita 27,759 metros, rumo N 80°15'21" E, confrontando com o prolongamento da Rua Félix de Castro até o ponto 03; deste deflete à esquerda 82,333 metros, rumo N 10°45'55" W, confrontando com a área da Assocana até o ponto 04; deste deflete à direita 427,170 metros, rumo N 81°54'00" E, confrontando com a área de Nelson Marcondes até o ponto 05; deste deflete à direita 60,167 metros, rumo S 46°51'02" E, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares, até o ponto 06; deste deflete, à direita 459,676 metros, rumo S 25°28'08" W, confrontando com a área de José Almiro Binato, até o ponto "0", onde se inicia o perímetro.

Encerra o perímetro uma área total de 139.925,0870 m<sup>2</sup> ou 5,7820 alq. paulista.

Planejamento, em 28 de Novembro de 1.988

  
ARQº RICARDO SPOSITO DA SILVA

CREA Nº 49.443/D

